

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 75/2021

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.956/21	Recurso de promoção 2020	Luis Augusto Milani Del 2ª CI	Wellington de Oliveira	Fls. 30/34

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) observando que a última promoção do servidor ocorreu em 01/09/2016, tendo punições não reabilitadas, pena de repreensão em 09/04/2015 e conversão da suspensão de 02 dias em multa em 07/08/2015, e desconto de 1095 dias de Licença para trato de interesse próprio, Inciso VII, do § 1º, do art. 93, da Lei Complementar 114/2005, tendo saído em 16/02/2017 e se apresentado em 16/02/2020, e, finalmente não possuir curso para promoção. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2016. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2016, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2016, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1461 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, o tempo de desconto deve iniciar na data de 01/01/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, contudo o requerente estava em gozo de LTIP na data inicial do computo da interrupção do tempo e se apresentou em 16/02/2020, sendo que o tempo anterior a essa data já estava sendo descontado por conta da LTIP, e ao se apresentar interrompeu a contagem por conta das punições não reabilitadas, por força do artigo 93, § 3º, sendo que restam 1095 dias de desconto de LTIP e mais 75 dias de descontos da interrupção do tempo por não estar reabilitado, o que somam 1170 dias de descontos. Considerando o tempo de serviço na classe (1461) menos o tempo de desconto (1170) restam 291 dias de tempo líquidos. Por derradeiro, não consta curso específico da Acadepol para promoção para o ano base, bem como não consta a deliberação do CSPC de reabilitação. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no nome do requerente, no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2016 até 30/05/2025	1461	1170	291	87%	NÃO	SIM

É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo e Glória Setsuko Suzuki.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil